Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982 =

"Dispõe sobre a concessão de gratificação de insalubridade aos Servidores Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A gratificação de insalubridade será concedida ao Servidor Municipal que exercer atividades ou operações insalubres, nos seguintes casos:

I - ao Servidor que recolhe o lixo domiciliar:
40% (quarenta por cento) do salário-mínimo regional;

II- ao Servidor que presta serviço no cemitério:
20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional.

§ 1º Para os efeitos do presente artigo, o Chefe do Setor de Serviços Municipais enviará ao Setor de Pessoal, mensalmente, os seguintes elementos:

a) relação dos Servidores que efetivamente exerceram atividades ou operações insalubres, como o respectivo período de exercício;

b) narureza das funções exercidas, horário e local de trabalho dos referidos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, de acordo com o número de dias de trabalho efetivamente executado.

ARTIGO 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será concedido ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício de trabalho em condições insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

1 - férias regulamentares;

2 - gala;

3 - nojo;

4 - juri;

5 - licença para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente em serviço;

6 - licença prêmio.

ARTIGO 3º O pagamento da gratificação a que alude o artigo 1º será devido a partir do dia em que o Servidor iniciar o exercício de trabalho em condições insalubres, para o qual for designado, cessando com o desligamento.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da' presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de novembro de 1982.

BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.° 51/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º A gratificação de insalubridade será concedida ao Servidor Municipal que exercer atividades ou operações insalubres, nos seguintes casos:

I - ao Servidor que recolhe o lixo domiciliar: 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo regional;

II- ao Servidor que presta serviço no cemitério: 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional.

§ 1º Para os efeitos do presente artigo, o Chefe do Setor de Serviços Municipais enviará ao Setor de Pessoal, mensalmente, os seguintes elementos:

a) relação dos Servidores que efetivamente exerceram atividades ou operações insalubres, com o respectivo período de exercício;

b) natureza das funções exercidas, horário e local de trabalho dos referidos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, de acordo com o número de dias de trabalho efetivamente executado.

ARTIGO 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício de trabalho em condições insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

1 - férias regulamentares;

2 - gala;

3 - nojo;

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 51/82 cont.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

4 - juri;

5 - licença para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente em serviço;

6 - licença prêmio.

ARTIGO 3º O pagamento da gratificação a que alude o artigo 1º será devido a partir do dia em que o Servidor iniciar o exercício de trabalho em condições insalubres, para o qual for designado, cessando com o desligamento.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1.982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDRÉA
-Diretora Administrativa-
C. M. A.